



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se os parágrafos 1º e 2º do art. 482-A, introduzido pelo artigo 174 do Substitutivo da CCJ ao projeto de Lei Complementar 108/2024.

JUSTIFICAÇÃO

As supressões aqui propostas prestigiam o processo democrático, pois buscam impedir que representantes não eleitos dos municípios brasileiros no Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), instância máxima de deliberação da entidade, exerçam seus mandatos até 31 de março de 2027.

Não é demais lembrar que a escolha dos representantes municipais no Conselho Superior do CGIBS é regida pelo princípio democrático, garantida a participação de todos os entes locais, logo, a alteração da Lei Complementar 214/2025 que institui um mandato provisório deve, naturalmente, guardar esse caráter excepcional e não contribuir para perpetuar de forma tão demasiada uma composição que não foi eleita de forma direta pelos municípios.

De outro lado, descabe ao CGIBS elaborar o regulamento das eleições em detrimento das entidades de representação de municípios que tem a incumbência de organizar a primeira eleição para o Conselho Superior do CGIBS.

Por conta do exposto, e levando em conta solicitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM), apresento a presente emenda que suprime o §1º do artigo 482-A para não possibilitar que o mandato provisório do Conselho Superior



do CGIBS perdure até 31 de março de 2027 e também para retirar a incumbência do CGIBS de elaborar o regulamento das eleições na hipótese de o regulamento eleitoral não ter sido aprovado e publicado por ato conjunto da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) até 31 de janeiro de 2027.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1503242499>